



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Dispõe sobre o acesso a quaisquer pessoas, clientes ou não, aos banheiros dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em geral, e de forma gratuita, no âmbito do Estado do Espírito Santo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no âmbito do Estado do Espírito Santo, concederão acesso aos seus banheiros a quaisquer pessoas, de forma gratuita, independentemente da condição de cliente ou não.

§ 1º Entende-se, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, como estabelecimentos comerciais quaisquer locais que vendam produtos próprios ou de terceiros para os clientes, tais como bares, restaurantes, padarias, lojas de utilidades domésticas, de eletrodomésticos, concessionárias de automóveis, farmácias, papelarias, lojas de tecidos e roupas, de brinquedos, entre outros.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos de prestação de serviços àqueles que prestam serviços a terceiros, tais como bancos, lotéricas, correios, oficinas diversas, salões de beleza, entre outros.

Art. 2º Não se sujeitam aos termos da presente lei os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que se situarem dentro de *shopping centers* e outros lugares similares, desde que oferecido banheiros às pessoas que se encontrarem dentro do local.

Art. 3º Os banheiros desses estabelecimentos deverão manter, no mínimo, papel higiênico, sabonete em barra ou líquido, toalha de papel ou secador de mão por jato de ar entre outros produtos de higiene que considerar necessários.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não altera quaisquer normas legais próprias emitidas pelos diferentes municípios do Estado do Espírito Santo que determinem nos banheiros, a presença de outros materiais do que os elencados neste artigo.

Art. 4º A não observância do disposto nesta lei representa ato atentatório à dignidade da pessoa humana e ensejará as seguintes sanções:





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

I- Advertência, por escrito, ou por qualquer outro meio eficaz, pelo órgão responsável pela fiscalização;

II- Multa, no caso de reincidência, no valor equivalente a **100** (cem) Unidades de Referência do Tesouro Estadual – VRTE;

III- Reincidindo novamente, a multa será o **dobro** do valor descrito no inciso anterior;

IV- Insistindo o estabelecimento em não cumprir a presente lei, será aplicada a **suspensão** do exercício das atividades por um período de **15** (quinze) dias e, se mantida a negativa do estabelecimento em dar cumprimento à presente lei, **cassação** da licença de funcionamento por um prazo de, no mínimo, **60** (sessenta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300390032003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, nas nossas cidades dificilmente se encontram banheiros públicos para utilização da população em geral. É uma grave violação à dignidade da pessoa humana não ter um local adequado para sua higiene pessoal.

Só para se ter ideia do que estamos aqui a falar, em certa ocasião, no Município de Andralina/SP, *“um idoso de 81 anos, com diarreia, não teve acesso ao banheiro de uma farmácia no centro da cidade e acabou fazendo suas necessidades nas calças”*¹.

De tal modo, por ser uma questão humanitária, e como não há banheiros públicos, sejam fixos ou químicos, para uso dos cidadãos, é de muito bom alvitre que os comerciantes, de modo geral, bem como os prestadores de serviços facultem àqueles que estão necessitados a utilizarem do banheiro do estabelecimento.

“De acordo com o advogado Rogério Silva, especialista em Direito do Consumidor e diretor da Faculdade de Direito da UPF, a lei veio para suprir a falta de uma questão humanitária por parte de alguns dos comerciantes.

*Alguns ouvintes reclamaram que a maioria dos estabelecimentos alega que o banheiro está em manutenção. Para denunciar lojas que descumpram a lei, os clientes podem entrar em contato com o setor de fiscalização da prefeitura ou com o Ministério Público”*².

A falta de um banheiro à disposição da população é algo deplorável, existindo, inclusive, um *“Dia Mundial do Banheiro”*!

“Mais de 4,2 bilhões de pessoas vivem sem acesso a saneamento básico.

O dia 19 de novembro, Dia Mundial do Banheiro, foi criado pela Organização das Nações Unidas para chamar a atenção do mundo para a crise de saneamento. A falta de banheiros, água tratada e esgotamento sanitário é um problema que aflige mais de 4,2 bilhões de pessoas em todo o planeta. Segundo estimativas da ONU, 1 bilhão de pessoas não têm sequer um banheiro.

Mais da metade da população não tem acesso a esgoto tratado. Cerca 40% dos habitantes do globo vivem sem água e sabão para lavar as mãos”.

Segundo artigo do Eminentíssimo Desembargador Pedro Valls Feu Rosa³, existe ainda a **“ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO BANHEIRO” – OMB**. Assim nos traz o culto Desembargador Feu Rosa:

¹ Disponível em: <https://www.camaraandradina.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/32642/camara-aprova-lei-que-regulamenta-uso-do-banheiro-no-comercio>. Acesso em: 08 out 2023.

² Disponível em: <https://rduirapuru.com.br/comerciante-que-se-negar-a-fornecer-banheiro-aos-clientes-pode-ser-denunciado/>. Acesso em: 08 out 2023.

³ Disponível em: <https://ocontestado.com/a-omb/>. Acesso em: 09 out 2023.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

“A Organização das Nações Unidas todo mundo conhece. Da Organização Mundial do Comércio todos nós já ouvimos falar. Mas e a Organização Mundial do Banheiro? Para a maioria dos brasileiros trata-se de uma ilustre desconhecida. No entanto ela existe desde 2001, quando foi criada por representantes de 190 organizações de 56 países reunidos em um evento sobre saneamento básico ocorrido em Cingapura.

A missão da Organização Mundial do Banheiro, como não poderia deixar de ser, é promover a construção de banheiros pelo mundo afora. Um objetivo básico demais? Pense duas vezes e dedique-se a uma pequena pesquisa.

Comece pelos lixeiros que todos os dias percorrem nossas cidades. Há algum banheiro para eles pelas ruas? Em seguida pergunte aos motoristas de táxi se perto dos pontos nos quais eles trabalham existe algum banheiro. Faça a mesma pergunta aos ambulantes, aos carteiros, aos policiais encarregados do policiamento ostensivo de nossas cidades, aos operários que trabalham nas obras públicas e até aos mendigos. De todos eles a resposta ouvida será um sonoro e muito doído “não”.

Em seguida procure saber quantas pessoas no mundo sofrem com o problema da falta de banheiros. O número irá assustá-lo: são 2,5 bilhões de pessoas! Umas 13 vezes toda a população brasileira! Sim, este é o número de seres humanos que, em pleno século XXI, não tem acesso a um simples banheiro.

Procure, então, informar-se acerca das consequências deste problema e novamente fique impressionado: a cada ano, por causa da falta de banheiros, 200 milhões de toneladas de urina e fezes são despejadas sem qualquer tratamento no ambiente, semeando doenças e epidemias – e ceifando impiedosamente a vida de muitos semelhantes nossos, no mais das vezes crianças.

Talvez, diante deste quadro, seja oportuna uma reflexão um pouco mais profunda. Que humanidade é essa, afinal, que gasta tantas fortunas com armas e supérfluos e precisa de uma Organização Mundial do Banheiro para defender aquele semelhante nosso que está ali na rua, sob as nossas vistas, fazendo suas necessidades atrás de um muro ou de um poste, se degradando e degradando um pouco cada um de nós?

Sobre esta humanidade nunca tão próprias as palavras de Mark Twain: ‘o homem é o único animal que se envergonha. E o único que tem motivos para isso’.”





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

São essas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300390032003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

